

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 03, de 06 de maio de 2020

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO reitera aos gestores de saúde a obrigatoriedade da notificação compulsória para os casos suspeitos de COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Estado de Goiás.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), por seu Presidente que esta subscreve, e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** (MPCm-GO), por seu Procurador-Geral que esta subscreve, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (covid-19);

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional e dá outras providências;

Considerando que o objetivo da estratégia de vigilância sentinela é monitorar indicadores chaves em unidades de saúde selecionadas, "unidades sentinelas", que sirvam como alerta precoce para o sistema de vigilância;

Considerando o disposto no art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando que também dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020 (que trata das medidas a serem adotadas no enfrentamento do novo Coronavírus), em seu art. 6º, que "é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação";

Considerando que deixar de efetuar notificação compulsória é crime, previsto no art. 269, do CP: "Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa";

Considerando que é infração sanitária deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes, sob pena de advertência e/ou multa, conforme art. 10, inciso VI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além da incidência das demais sanções cabíveis nas órbitas penal, civil e administrativa;

Considerando que, além de se tratar de exigência legal, a transparência acerca dos dados da incidência da enfermidade no Estado de Goiás é imprescindível para que se estabeleça a confiança da população e dos

profissionais de saúde, em relação às ações executadas pelo Poder Público; Considerando que foi editado o Decreto Estadual nº 9.653/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do de Goiás em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus; e

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, “dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”,

RESOLVEM:

EXPEDIR a presente Recomendação aos gestores da saúde dos municípios goianos, no sentido de:

I – REITERAR a obrigatoriedade da notificação imediata dos casos suspeitos de COVID-19, de acordo com os protocolos e critérios clínicos e epidemiológicos definidos pelo Ministério das Saúde, com o objetivo de desencadear as medidas de monitoramento com a finalidade de evitar a sua propagação;

II – INFORMAR que a obrigatoriedade da notificação imediata de casos suspeitos de COVID-19 por parte dos gestores públicos de saúde deve ser feita de acordo com orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), da Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás, evitando-se os malefícios da subnotificação;

III – ALERTAR sobre a obrigatoriedade de informar diariamente a

disponibilidade de leitos de internação hospitalar (gerais e de terapia intensiva), assim como a situação atual de ocupação destes, inclusive com a informação dos leitos ocupados por pacientes com suspeita ou com diagnóstico do COVID-19, contendo o município de origem do paciente;

III – ALERTAR, ainda, que o descumprimento das medidas adotadas pelos gestores públicos municipais, conforme previstas no art. 3^a da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento.” (art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020);

A presente recomendação não esgota a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Goiânia, 06 de maio de 2020.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás